#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 3764/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115392/2012
PROTOCOLO	**:**	1360348
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CORRELATOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	49.365,75

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato nº 60/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 12798/2014, peça 19), que considerou irregulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-3365/2015 (peça 20), manifestando-se pela:

"- ***ILEGALIDADE*** *e* ***IRREGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 60/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

- ***ILEGALIDADE*** *e* ***IRREGULARIDADE da execução do Contrato Administrativo nº 60/2012****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'b', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

- ***APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal****, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.*

- ***APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável****,* ***em razão da remessa intempestiva dos documentos****, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que a prestação de contas da

contratação foi apresentada nos moldes abaixo:

Valor do Contrato nº 60/2012		R$ 49.365,75
Valor do Termo de Rescisão Contratual	–	R$ 36.527,30
Valor da contratação	=	R$ 12.838,45

Nota(s) de Empenho (ausentes)	R$ 0,00
Nota de Anulação de Empenho	R$ 36.527,30
Notas Fiscais	R$ 12.838,45
Ordens de Pagamento	R$ 12.838,45

Anoto que não foi (foram) enviado(s) ao Tribunal a(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho de Despesa da contratação, documento(s) relacionado(s) na Instrução Normativa nº 35, de 2011 (Capítulo III, Seção I, 1.2.1, B, item 3), cujo(s) documento(s) deveria(m) haver sido enviado(s) também na fase de execução financeira da contratação, conforme previsto no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, item 1, da mesma Resolução Normativa.

Verifico, também, que a remessa, ao Tribunal, da cópia do Contrato nº 60/2012 ocorreu intempestivamente cabendo a aplicação de multa ao infrator, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR IRREGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 60/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu e a empresa Megacomm Comercial de Alimentos Ltda., *pela falta de apresentação, ao Tribunal, da(s) Nota(s) de Empenho de Despesa*, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTAS** ao Sr. **João Carlos Aquino Lemes**, CPF nº 305.769.621-04, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu, nos valores e pelos fundamentos seguintes:

a) 50 (cinquenta) UFERMS, *pela irregularidade descrita no inciso I*, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, *pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 60/2012*, com fundamento na regra do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

c) 50 (cinquenta) UFERMS, *pelo desatendimento ao objeto da intimação a ele feita (peça 18)*, conforme a regra do art. 42, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012;

III. ASSINALAR que os valores das multas aplicadas pelos termos dispositivos do inciso II, ***a***, ***b*** e ***c***, devem ser pagos ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS